



ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2006 / 2008 - SUBSEGUIMENTO ELÉTRICA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

CAPÍTULOS	PÁGINAS
I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	02
II - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	03
III - DO REAJUSTE SALARIAL	03
IV - DOS PISOS SALARIAIS	04
V - DA JORNADA DE TRABALHO	05
VI - DO REPOUSO REMUNERADO	06
VII - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	06
VIII - DA ALIMENTAÇÃO	06
IX - DAS TAREFAS	07
X - DOS ATESTADOS MÉDICOS	09
XI - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	10
XII - DO CONTROLE ESTATÍSTICO	10
XIII - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO	10
XIV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS	11
XV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON-GO	14
XVI - DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO SECONCI	15
XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO	19

ANEXO SINDUSCON-GO 2006/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SUB-SEGUIMENTO ELÉTRICA - QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - NA FORMA ABAIXO.

CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01 maio de 2006 a 30 de abril de 2008, ressalvadas as cláusulas econômicas e de classificação funcional que serão revistas anualmente.

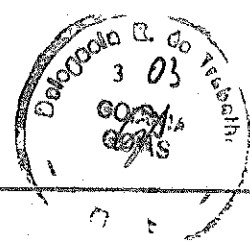
CLÁUSULA SEGUNDA - Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores na área da Construção - Sub-Seguimento Elétrica - na base territorial das entidades convenientes, conforme abaixo discriminado:

- 1) **SINDICATO DE GOIÂNIA:** Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia;
- 2) **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Município de Itumbiara;
- 3) **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Município de São Simão;
- 4) **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES:** Estado de Goiás, exceto nos municípios em que existam sindicatos da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente C.C.T. também se aplica aos empregados que desempenham atividades no escritório e administração de obras, cuja atividade preponderante da empresa seja a do sub-seguimento elétrico.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br



CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro do capítulo IV ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da indústria da construção civil:

- 1) **INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B"**: Aquele que executa todos os serviços de montagem e manutenção em linhas e redes eletromecânicas de alta e baixa tensão e subestação, da fase inicial até a conclusão e detém comprovada experiência e/ou diplomação em curso de eletricidade predial/industrial;
- 2) **ENCARREGADO**: Aquele que tenha capacidade para executar as atribuições do **INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B"** bem como, exerça o comando de equipes eletromecânicas, com conhecimentos técnicos para interpretação de projetos de montagem e manutenção de linhas de alta e baixa tensão, dominando ainda as normas e padrões exigidos pelas tomadoras de serviços;
- 3) **AUXILIAR DE INSTALADOR**: Aquele que auxilia o **INSTALADOR DE LINHAS ELETRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT "B"**, nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.

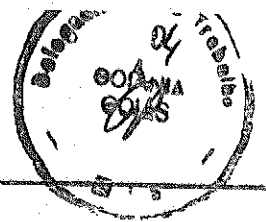
CAPÍTULO III - DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas na Cláusula Quinta do capítulo IV, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
* MAIO/05 e anteriores	4,38%
* JUNHO/05	4,01%
* JULHO/05	3,65%
* AGOSTO/05	3,28%
* SETEMBRO/05	2,92%
* OUTUBRO/05	2,55%
* NOVEMBRO/05	2,19%
* DEZEMBRO/05	1,82%

[Handwritten signatures and initials]

www.sinduscongoias.com.br



* JANEIRO/06	1,46%
* FEVEREIRO/06	1,09%
* MARÇO/06	0,73%
* ABRIL/06	0,36%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/05 e abril/06 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de maio de 2006, o piso para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do auxiliar de instalador.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2006:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	HORA NORMAL
AUX. DE INSTALADOR	350,00	1,60
INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO CAT. "B"	528,16	2,40
ENCARREGADOS	702,68	3,19

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção serão pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores com função definida através da cláusula terceira e que exercem atividades de montagens e manutenção de linhas, redes e subestações de alta e baixa tensão, será devido o adicional de periculosidade, o que representa 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da correspondente remuneração quitada mensalmente, quando exercerem as referidas atividades em rede energizada, desenergizada ou sem a energização ainda que intermitente.

(Handwritten signatures and initials)

... as atividades correspondentes com b:

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, observada a jornada de 08 (oito) horas, admitindo-se a prorrogação diária até o máximo de 02 (duas) horas, bem como a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos atendimentos das emergências ocorridos fora do horário de trabalho, os empregados farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, que serão registradas, pelo próprio empregado em cartão de ponto específico para o trabalho em emergência. Ocorrendo a convocação no horário noturno e configurado o trabalho extraordinário, além do adicional de hora extra, será devido o adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigias, instaladores de linhas elétricas, Encarregados e Auxiliares de instaladores poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas que utilizarem o BANCO DE HORAS deverão observar as disposições constantes da Lei nº 9601/98, bem como as condições abaixo estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando o término do ano civil em curso, ou seja, o banco de horas deve ser compensado ou zerado todo final de ano, mesmo que não completados os 180 (cento e oitenta) dias anteriormente fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho e ao final do ano civil em curso, os créditos de horas não compensados serão pagos com acréscimo de 50% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores encaminharão no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao Sindicato Laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS** e facultará aos representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do BANCO DE HORAS.

U

A

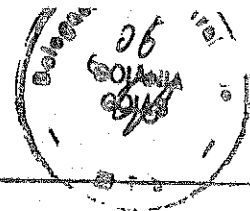
ES

uel

W

7

Sinduscon goias com br



CAPÍTULO VI - DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA - Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

CLÁUSULA NONA - Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contra-cheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

CAPÍTULO VIII - DA ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, pão francês de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada na presente cláusula,

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

acarretará a indenização do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida ao empregado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula 38ª (trigésima oitava).

CAPÍTULO IX - DAS TAREFAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecidos os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

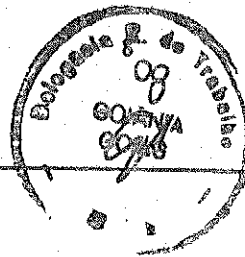
PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente;
- 2) No preço global da tarefa (GT) estão inclusas as seguintes parcelas:
 - a) salário contratual na proporção do período de execução da tarefa e o correspondente repouso semanal remunerado;
 - b) remuneração das horas extras do período e seu reflexo no repouso semanal remunerado;
 - c) saldo de tarefas (ST) e seu reflexo no repouso semanal remunerado

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

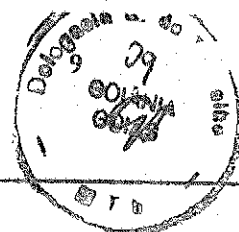


- 3) No valor das remunerações correspondente aos itens "a", "b", e "c" incidem descontos previdenciários (INSS);
- 4) O saldo de tarefas e o seu reflexo no repouso semanal remunerado referidos na letra "c" do item 2, serão obtidos a partir da diferença entre o valor global da tarefa e o somatório das letras "a" e "b";
- 5) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser maior que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas e os respectivos reflexos, correspondente ao período gasto na execução da tarefa;
- 6) Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras "a" e "b" do item 2, ser menor que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas, o saldo de tarefas e os respectivos reflexos. O saldo de tarefa é calculado a partir da diferença entre o preço global da tarefa e os itens "a" e "b". ($ST = GT - A - B$), onde ST = saldo de tarefa, GT = preço global da tarefa;
- 7) A remuneração mensal do trabalhador em regime de tarefas, terá a seguinte composição:
 - a) salário contratual;
 - b) horas extras;
 - c) repouso semanal remunerado das horas extras;
 - d) somatório dos saldos de tarefas;
 - e) repouso semanal remunerado dos saldos de tarefas;
- 8) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a letra "c" do item 2 corresponde ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO: Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

- 1) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;
- 2) É vedada a medição de serviço a concluir;
- 3) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa;
- 4) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;
- 5) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

CAPÍTULO X - DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO., para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

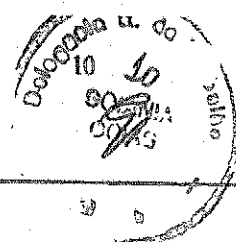
PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

(Handwritten signatures and initials)

Sinduscon goias.com.br



CAPÍTULO XI - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para a empresa outra para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador devere ser feita por um outro também habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

CAPÍTULO XII - DO CONTROLE ESTATÍSTICO.

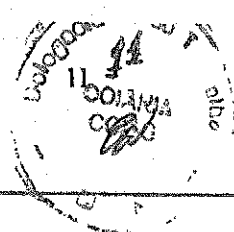
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, sendo que após obtidas os resultados, deverão os mesmos serem remetidos ao Sindicato Patronal.

CAPÍTULO XIII - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2006, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

(Handwritten signatures and initials)

sinduscongoias.com.br



1) R\$ 7.973,79 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 7.973,79 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), relativo a perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observando os percentuais constantes na tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que recebem periculosidade e o almoxarife, será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil novecentos reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência; não sendo valor cumulativo com o valor descrito no item 1 e 2 do caput da cláusula acima descrita.

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura e a indenização por morte e ou por invalidez permanente previstas nos incisos "1" e "2" desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CAPÍTULO XIV – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2006, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'MARCOS' and another '1'.

www.sinduscongoias.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 18ª, 19ª, 20ª e 21ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou individualmente e por escrito na empresa nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou delegacia Sindical até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ao menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CAPÍTULO XV - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDUSCON/GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 03 de abril de 2006, as empresas da Construção Civil, associadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO. A importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2006.

CAPITAL SOCIAL

- a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 313,45 (trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos);
- b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 522,35 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).
- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 783,56 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

(Handwritten signatures and initials)

www.sinduscongoias.com.br

- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 940,27 (novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – SECONCI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Criado na vigência da convenção Coletiva de Trabalho 91/92 o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO – sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentária aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas conforme consta do 3º grupo do quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, plano CNTI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As empresas construtoras, as sub empreiteiras e demais empregadoras, que possuem atividades no município de Goiânia, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais Convenientes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SECONCI – GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

[Handwritten signatures and initials]

quais documentos com br

